

**O TELETRABALHO E A LITIGÂNCIA REPETITIVA EM MATÉRIA DE DURAÇÃO DO
TRABALHO NOS CONFLITOS INDIVIDUAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Daniela Mori

Projeto de pesquisa apresentado ao

Mestrado Profissional da FGV Direito SP em Direito Público.

Versão de 17/10/2020

1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante:

A reforma trabalhista aprovada no ano de 2017, inseriu na CLT a expressa exclusão dos empregados em regime de teletrabalho do capítulo que trata da duração do trabalho, aplicável, em regra, a todas as atividades.

A conformação de tal regra, além de formalmente reconhecer a existência de novas tecnologias no desenvolvimento do trabalho no século XXI, demonstra a reconfiguração do tempo à disposição como importante instrumento de métrica de quantidade de trabalho.

Nas demandas judiciais envolvendo empregado e empregador, a duração do trabalho sempre foi tema recorrente. A pandemia de Covid-19, por sua vez, colocou forçosamente todos em trabalho à distância com o uso de tecnologia.

Entretanto, a inovação da forma de trabalhar sem planejamento, treinamento ou ajustes, torna o ambiente fértil para conflitos nas relações de emprego. Some-se a anunciada crise econômica trazida pela pandemia.

Por tudo isso, o trabalho, de modelo de pesquisa predominantemente exploratório, objetiva, sem a pretensão de esgotar o assunto, diagnosticar como o tema vem sendo tratado pós reforma trabalhista e pós Covid-19 e sugerir alguns parâmetros para práticas, decisórias ou normativas, que permitam à Justiça do Trabalho o encaminhamento dessa litigância repetitiva e individual.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso:

a) Ao excepcionar os empregados em regime de teletrabalho do controle da duração do trabalho (CLT, artigo 62, III), a reforma trabalhista de 2017 é suficiente para obstar o reconhecimento de jornada nessa atividade e suas consequências? E com a regulamentação do trabalho à distância por conta da necessidade de isolamento social em razão da pandemia de Covid-19?

Fontes: exposição de motivos da legislação, doutrina, reportagens jornalísticas sobre a situação do trabalho; pesquisa jurisprudencial e levantamento empírico junto ao TRT da 2ª Região e ao TST.

b) As reclamações trabalhistas que versam sobre teletrabalho argumentam controvérsias fáticas ou interpretação da norma aplicável? E as decisões, como se justificam?

Fontes: análise de acórdãos no âmbito do TRT da 2ª Região e decisões do TST.

c) Em que medida as discussões existentes sobre a exclusão dos empregados externos e dos gerentes da duração da jornada, seu controle, limites e consequências (CLT, artigo 62, I e II) impactam a problemática envolvendo os teletrabalhadores? Qual o tratamento dado à matéria pela Justiça do Trabalho, sob a ótica da litigância repetitiva?

Fontes: pesquisas doutrinárias, jurisprudenciais e entrevistas.

d) Do ponto de vista da previsibilidade, existem medidas que poderiam ser adotadas pelo Judiciário trabalhista para tratar a litigância repetitiva versando sobre a duração do trabalho e o teletrabalho?

Fontes: CNJ, pesquisa jurisprudencial e doutrina.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto:

Dar tratamento sistematizado à litigância repetitiva é medida que permite ao Poder Judiciário otimizar o exercício da jurisdição. No ambiente do TRT da 2ª Região (São Paulo), a média de novos processos de conhecimento no fórum Ruy Barbosa em 2018 foi de 1.522¹ e em 2019 de 1.600 novos casos ². Na capital de São Paulo existem 124 Varas do Trabalho divididas em três fóruns. Por isso, uma alternativa que permita qualificar a previsibilidade no trâmite processual é relevante, na medida em que há significativo volume de processos e variadas normas processuais aplicadas de modo heterogêneo por grande número de profissionais.

Uma significativa parcela das pesquisas acadêmicas realizadas aborda o teletrabalho do ponto de vista do direito material e das questões sociológicas. A presente pesquisa busca inovar ao acompanhar o enfrentamento pragmático do instituto pelo Poder Judiciário, considerando a solução de tratamento da litigância repetitiva. O acompanhamento buscará diagnosticar em qual medida a reforma trabalhista e a pandemia de Covid-19 impactaram nos conflitos sobre o assunto, considerando a conhecida litigância repetitiva na Justiça do Trabalho envolvendo os trabalhadores externos e gerentes, empregados excluídos do capítulo da duração do trabalho na CLT desde 1994 (CLT, artigo 62, I e II introduzidos pela Lei nº 8.966, de 27/12/1994).

Dentre as alternativas, há espaço para os precedentes jurisprudenciais, por certo. Afinal, têm cada vez mais caráter vinculante, haja vista a escolha pelo CPC em

¹ TRT da 2ª Região. Ata de correção ordinária da 89ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo no ano de 2019. Disponível em: < <https://ww2.trt2.jus.br/institucional/direcao/corregedoria/atas-de-correicao/correicoes-ordinarias/atas-das-correicoes-ordinarias-2019/> >. Acesso em 07/10/2020

² TRT da 2ª Região. Ata de correção ordinária da 89ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo no ano de 2020. Disponível em: < <https://ww2.trt2.jus.br/institucional/direcao/corregedoria/atas-de-correicao/correicoes-ordinarias/atas-das-correicoes-ordinarias-2020/> >. Acesso em 07/10/2020.

considerar nula decisão judicial que deixar de seguir súmula de jurisprudência invocada pela parte, sem demonstrar distinção ou superação do entendimento (CPC, artigo 489, §1º, VI) .

Na circunstância dos precedentes, o Poder Judiciário decide questões em retrospectiva. Já a adoção de procedimentos para construção de saídas ao problema da litigância repetitiva, sob a ótica do artigo 30 da Lei de introdução às normas de direito brasileiro, permite à autoridade antecipar o uso de mecanismos a fim de legitimar a produção de normas complementares cujo objetivo é impor previsibilidade no tratamento dos processos.

O trabalho irá explorar a possibilidade dos Tribunais, e em especial a Justiça do Trabalho, adotarem a estratégia do artigo 30 da LINDB para enfrentar a litigância em massa, sem afronta à independência funcional do juiz. A fim de garantir a previsibilidade da prestação jurisdicional, a adoção dos procedimentos indicados no Capítulo V do Decreto nº 9.830/2019, nos artigos 18 a 24, que regulamentam o artigo 30 da LINDB, permite legitimar a construção de normas para tratamento da questão da litigância repetitiva individual, fato notório na Justiça brasileira, notadamente na Justiça do Trabalho.

4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa:

Funcionando como juíza auxiliar da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo desde 24 de março de 2014 e na magistratura trabalhista desde agosto de 2012, possuo relação cotidiana com a litigância repetitiva e sua condução pelo Poder Judiciário. A Vara em que atuo tem 2.950 processos em andamento no mês de outubro de 2020 e ao longo do tempo adotamos medidas procedimentais que resultaram em solução mais ágil e menor número de movimentações do processo em Secretaria, observada a garantia do devido processo legal.

Os jurisdicionados buscam o Poder Judiciário para pacificação de um conflito já existente. Cabe à Justiça imprimir todos os esforços para entregar a prestação jurisdicional com previsibilidade e qualidade.

5. Bibliografia preliminar:

APODIT, Associação Portuguesa de Direito do Trabalho : coordenação Maria do Rosário Palma Ramalho e Teresa Coelho Moreira. *Crise Económica: Fim ou Refundação do Direito do Trabalho? Actas do Congresso Mediterrânico de Direito do Trabalho - Estudos APODIT 1 AAFDL - 2016*. Lisboa: AAFDL, 2016.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. 5ª edição. São Paulo: Malheiros, 2019.

CASTILLO, Juan José. *La invasión del trabajo en la vida*. Madrid: Catarata, 2015.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. “As causas repetitivas e a necessidade de um regime que lhe seja próprio”. *Rev. Fac. Dir. Sul de Minas* 25, nº 2 (2009): 34.

DELGADO, Mauricio Godinho, e Gabriela Neves DELGADO. *A reforma trabalhista no Brasil : com os comentários à Lei nº 13.467/2017*. São Paulo: LTr, 2017.

GABBAY, Daniela Monteiro, e Luciana Gross CUNHA, orgs. *Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no Judiciário: uma análise empírica*. Coleção direito, desenvolvimento e justiça: série produção científica. São Paulo: Saraiva, 2012.

HOLMES, Stephen, e Cass R. SUSTEIN. *O custo dos direitos : por que a liberdade depende dos impostos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

IPOCHAMA, Celso Hiroshi. “Acesso à justiça e (in)segurança jurídica : o conhecimento e a determinação dos direitos no sistema brasileiro”. *Revista da AJURIS* 45, nº 144 (2018): 28.

LANDI, Flávio. “Novas tecnologias e a duração do trabalho”. Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Universidade de São Paulo, 2009. <https://doi.org/10.11606/D.2.2009.tde-06052010-154656>.

MACCORMICK, Neil. *Retórica e o Estado de Direito*. coleção teoria e filosofia do direito. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme Bittencourt. “O custo e o tempo do processo civil brasileiro”. *Revista da Faculdade de Direito UFPR* 37, nº 0 (2002). <https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v37i0.1770>.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo, e Rafael Vêras de FREITAS. *Comentários à Lei nº 13.655/2018 (Lei da segurança para a inovação pública)*. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MASI, Domenico de. *Uma simples revolução : trabalho, ócio e criatividade, novos rumos para uma sociedade perdida*. Traduzido por Yadyr de Figueiredo. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

MOREIRA, Egon Bockmann, e Paula Pessoa PEREIRA. “Art. 30 da LINDB - O dever público de incrementar a segurança jurídica”. *Revista de Direito Administrativo* 0, nº 0 (23 de novembro de 2018): 243–74. <https://doi.org/10.12660/rda.v0.2018.77657>.

OLIVEIRA NETO, Célio Pereira. *Trabalho em ambiente virtual : causas, efeitos e conformação*. São Paulo: LTr, 2018.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Precedentes no direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PASTORE, José, André Souza PORTELA, e Eduardo ZYLBERTAJN. “A dimensão econômica das decisões Judiciais”. São Paulo, 2014.

PRITSCH, Cesar Zucatti, org.et al. *Precedentes no processo do trabalho : teoria geral e aspectos controvertidos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SALLES, Carlos Alberto de, org. *Processo civil e interesse público : o processo como instrumento de defesa social*. São Paulo: Revista dos Tribunais e Associação Paulista do Ministério Público, 2003.

SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. *Processo civil e litigiosidade : para além da jurisdição dos conceitos sem coisas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de direito do trabalho aplicado : jornadas e pausas*. Vol. 2º volume. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

UGUINA, Jesús R. Mercader. *El trabajo en la era de la digitalización y la robotica*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2017.

VIANNA, Luiz Werneck, Maria Alice Rezende de CARVALHO, Manuel Palacios Cunha MELO, e Marcelo Baumann BURGOS. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

WOLKART, Erik Navarro. *Análise econômica do processo civil*. 2ª. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

8. Cronograma de execução:

	2020					2021												
Atividade	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
revisão bibliográfica	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■						90h
redação do sumário	■	■																20h
coleta de decisões		■	■							■	■							10h
análise e sistematização de				■	■	■							■	■	■			30h
coleta de dados empíricos								■	■						■	■		20h
redação da metodologia								■										10h
redação do desenvolvimento									■	■	■							40h
redação da conclusão															■	■		30h
ajustes finais																■	■	20h
Total																		270h